

# Vida Judiciária

Este suplemento faz parte integrante da Vida Económica nº 2031, de 31 de maio 2024

Legal &  
Imobiliário

MARIA DOS ANJOS GUERRA  
marianjosguerra-3012p@adv.aa.pt



## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTOS DAS PESSOAS SINGULARES ESTUDANTES DESLOCADOS - DEDUÇÃO DE RENDAS

«Acabei de ler um artigo publicado nesta coluna, sobre a possibilidade de os inquilinos poderem deduzir no seu IRS, parte das rendas que pagam.

Muito embora viva em casa própria, pago a renda de um pequeno apartamento na Covilhã, onde os meus dois filhos estão a estudar. Será que também posso deduzir parte dessa renda no IRS?»

Muito embora o artigo a que o leitor se reporta respeite à dedução, em sede de IRS, de rendas pagas relativas à habitação do sujeito passivo do imposto, efetivamente, também é possível proceder à dedução de parte das rendas pagas por estudantes deslocados, no IRS do respectivo agregado familiar, mas não devem ser associadas às despesas com imóveis.

Isto porque, de acordo com o disposto no CIRS (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) as rendas pagas por estudantes deslocados,

podem ser deduzidas como despesas de educação, como sendo dedutível à colecta do IRS devido pelos sujeitos passíveis, o montante de 30% do valor suportado a título de despesas de formação e educação por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 800€, sendo as rendas

Para o efeito é considerado estudante deslocado aquele que não tenha mais de 25 anos e frequente um estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação que se situe a uma distância superior a 50 Km da residência permanente do agregado familiar.

de residência do agregado familiar e o período em que vai estar deslocado.

De referir, ainda, que a dedução em questão só poderá ser considerada mediante a comprovada celebração de um contrato de arrendamento ou subarrendamento, na sequência do qual deverão ser emitidos recibos de renda electrónicos, factura-recibo de renda ou outro documento de quitação nos casos em que o senhorio esteja dispensado de emitir recibo ou factura recibo, mas sempre onde conste a menção expressa de que se trata de «arrendamento a estudante deslocado».

De referir que se o estudante deslocado estiver inscrito num estabelecimento de ensino situado no interior, como é o caso da Covilhã, as despesas de educação suportadas podem ser majoradas em 10 pontos percentuais.

**Dedutível à colecta do IRS, 30% do valor suportado a título de despesas de formação e educação, com o limite global de 800€, sendo as rendas dedutíveis no valor máximo de 300€ anuais**

dedutíveis no valor máximo de 300€ anuais, não obstante aquele limite de 800€ por ir até aos 1.000€, desde que a diferença de 200€, face aos referidos 800€, seja relativa às despesas com o arrendamento.

Para poder usufruir deste benefício fiscal o estudante deslocado deve, previamente, comunicar a sua condição à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira), através do Portal das Finanças, aí assinalando a freguesia

Legal  
Imobiliário  
GABINETE DE ADVOGADOS

## PREVENÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

### O longo abraço de reconciliação do filho ao pai

Silke Buss  
Mediadora de Conflitos,  
Especialista  
em Comunicação



«As coisas estão a correr de forma mais civilizada», respondeu. As suas unhas contaram-me outra história. No último almoço, ainda estavam saudáveis. Ao registar o meu olhar, confirmou que tinha voltado a roer as unhas e que o conflito com o pai mexia de tal forma com ele que dormia mal e entrava triste na empresa familiar a cada manhã. O conflito persistente estava agora mais subtil, disse, o que era ainda mais doloroso. Tentei mais uma vez convencê-lo a procurar uma competente mediadora ou um bom mediador para finalmente resolver as profundas divergências com o pai. Não podia ser eu, já que sou amiga da família há décadas e conheço muito bem os dois.

Como é possível essa relação amor-ódio? São dois homens de negócios, inteligentes, bem-sucedidos, carismáticos e seguros, com imensa cultura geral, experiência internacional e uma bela vida. O que faz um pai a interpretar o seu único filho como concorrente? A negar-lhe qualquer reconhecimento? E pior ainda: a degradar e ridicularizar o seu jovem sócio em frente de toda a

direção? Claro que o velho empresário, na verdade, estava cheio de orgulho pelo filho. Elogiava-o até aos céus em conversa comigo a sós, no seu gabinete, durante um almoço ou por telefone. Também o criticava, mas de uma forma generosa, com o carinho de um pai que só quer o melhor para o seu filho. Este

**É sempre melhor refletir antes de atuar, mas, quando os padrões já estão em funcionamento automático e causaram danos, a solução ideal é realizar uma mediação**

comportamento ambíguo causa-lhe estranheza? A mim também. Perguntei-me: Como um homem inteligente e intelectual pode ser tão incapaz de estabelecer uma relação saudável com o filho? Como pode ser tão cego quanto ao sofrimento dele? A triste verdade é que este relacionamento ambivalente acontece com frequência entre pais/mães e os seus filhos/ filhas. Resultam

de padrões adotados e não refletidos da própria educação.

É sempre melhor refletir antes de atuar, mas, quando os padrões já estão em funcionamento automático e causaram danos, a solução ideal é realizar uma mediação. E quanto antes melhor, já que o caminho da aproximação

corresponde ao do distanciamento, ou seja, vai haver muito trabalho para as pessoas em conflito durante as cinco fases de uma mediação. A mediadora ou o mediador conduz, ajuda e orienta, mas são elas que têm de ouvir, explicar, repensar, reformular, refletir e encontrar a solução para conviver no futuro em paz. Na mediação vão ser confrontadas com realidades negadas e vão sentir

emoções suprimidas. Vão ganhar consciência de tudo que fizeram mal e que poderiam ter feito melhor. Mas depois, felizmente, vem a quarta fase da mediação e, de um momento para o outro, tudo parece fácil. Que alívio! Que inspiração! Agora sim, conseguem compreender as necessidades uma da outra. Agora tudo é possível, há tantas soluções. É só sugerir mutuamente e escolher as melhores em conjunto. No fim, é tudo assente ao pormenor no acordo de mediação.

Quanto ao conflito dos meus amigos, imagino, no fim da mediação, um grande e longo abraço entre pai e filho. Infelizmente, não aconteceu. O pai morreu antes. No entanto, há pouco, cinco anos depois, houve um momento surpreendente de reconciliação. Pela primeira vez, o filho incluiu o seu pai, com carinho e reconhecimento, num discurso público.

Silke Buss  
938223762  
sbuss@buss.pt  
www.mediacao.buss.pt  
BUSS Comunicação